



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO N° 814, DE 2023

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da Lei 14.590, de 24 de maio de 2023.

AUTORIA: Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

REQUERIMENTO N° DE

Requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da lei 14.590, de 24 de maio de 2013.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Marina Silva, informações sobre a regulamentação da lei 14.590, de 24 de maio de 2013.

Nesses termos, requisita-se:

1. Informações sobre o andamento do regulamento para aplicação da lei acima e qual previsão de ser publicado;
2. quanto a ausência dessa regulamentação causou de prejuízos ao país até o momento, visto que o Mercado de Carbono Mundial pode gerar recursos financeiros; e
3. havendo recursos recebidos, de quanto foi e quais foram suas destinações e rubricas.

JUSTIFICAÇÃO

Em maio de 2023, o Congresso Nacional aprovou o texto legislativo que alterou a lei 11.284, de 2 de março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável, além da lei 11.516, de 28 de agosto de



2007, que dispõe sobre a criação do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e, pôr fim, a lei 12.114, de 9 de dezembro de 2009, que criou o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima.

Sancionada pelo presidente da República em 24 maio de 2023, ou seja, ha quase quatro meses de sua publicação, pouco se viu de andamento sobre um dos principais objetivos da legislação aprovada – que são os créditos de carbono obtidos da manutenção e regulação do clima.

Observa-se em diferentes propostas legislativas, que tramitam no Congresso Nacional, formas e métodos de como fortalecer a floresta nativa e, consequentemente, o uso da terra para a manutenção do clima.

A legislação aprovada pelo Congresso Nacional conferiu alguns pontos que merecem destaque:

1. Alteração na lei 11.284, de 2 de março de 2006, que determina a titularidade dos créditos conferidos de carbono do poder concedente ao concessionário, durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, **conforme regulamento.**
2. Na referida norma acima, observa-se a preocupação do legislador na garantia do crédito de carbono conferidos a quem de direito for - §2º, art. 16 -, onde, ressalvada as áreas ocupadas ou utilizadas por comunidades locais, o contrato de concessão poderá prever a transferência de titularidade dos créditos de carbono do poder concedente ao concessionário durante o período da concessão, bem como o direito de comercializar certificados representativos de créditos de carbono e serviços ambientais associados, **conforme regulamento.**



3. Na lei 11.284, 2006 quando dispôs que são cláusulas essenciais do contrato de concessão a conservação dos serviços ecossistêmicos e da biodiversidade assumida pelo concessionário e às ações direcionadas ao benefício da comunidade local, inclusive quanto à sua participação na receita decorrente da comercialização de créditos de carbono ou de serviços ambientais, quando for o caso, **nos termos do regulamento**;
4. E, pôr fim, acresceu na lei 11.516, de 28 de agosto de 2007, o art. 14-D. que passou a estabelecer que: "As concessões em unidades de conservação poderão contemplar em seu objeto o direito de desenvolver e comercializar créditos de carbono e serviços ambientais, **conforme regulamento**".

Contudo, após quase quatro meses, observa-se que essa matéria não foi regulamentada, ou seja, não aplicada a legislação discutida pela sociedade brasileira. Diante disso, apresentamos o presente requerimento de informações.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2023.

**Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)**



Assinado eletronicamente por Sen. Luis Carlos Heinze

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5611713945>